

## DECRETO Nº 32.310, DE 21-08-2017

DOE 22-08-2017

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 30.880, DE 16 DE ABRIL 2012, QUE REGULAMENTA OS ARTS. 3º E 19 DA LEI Nº 14.950, DE 27 DE JUNHO DE 2011, RELATIVOS AO SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CEARÁ – SEUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 30.880/12 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º A Administração dos recursos obtidos com a compensação ambiental será realizada pela SEMA (NR).

I – revogado;

II – revogado;

§1º Serão assegurados anualmente recursos relativos à compensação ambiental a serem aplicados na aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades definidas no art. 4º deste Decreto, mediante plano de trabalho a ser submetido à Câmara Estadual de Compensação Ambiental CECA.

§2º A SEMA se sub-roga nos Termos de Compromisso De Compensação Ambiental TCCA firmados pela SEMACE anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 2º O Decreto nº 30.880, de 16 abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 6º-A O empreendedor deverá manter a regularidade do pagamento dos valores referentes à compensação ambiental, sob pena de suspensão da licença ambiental vigente ou da não renovação da licença subsequente.

§1º A SEMA deverá comunicar à SEMACE a regularidade bem como o inadimplemento do pagamento dos valores referentes à compensação ambiental.

§2º A quitação do TCCA, a ser atestada pela SEMA, é condição essencial para emissão da licença de operação.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Fazenda transferir para a SEMA os recursos decorrentes dos Documentos de Arrecadação Estadual-DAE emitidos em nome da SEMACE anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 4º Nos arts. 3º, 5º e 8º do Decreto nº 30.880/12, onde está escrito Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, altera-se a nomenclatura para Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, haja vista a sucessão de órgãos promovida por meio da Lei nº 15.773, de 10 de Março de 2015.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
21 de agosto de 2017.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Governador

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretário do Meio Ambiente do Estado do Ceará